



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05611/18

Poder Executivo Estadual. Administração Indireta. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP. Prestação de Contas Anuais. Exercício financeiro de 2017. Apreciação da matéria para fins de julgamento. Ausência de inconformidades. Regularidade das Contas. Recomendação.

ACÓRDÃO APL – TC 00624/18

O Processo TC 05611/18 trata da Prestação de Contas apresentada pela Sra. Cassandra Eliane Figueiredo Dias, Gestora do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, relativa ao exercício financeiro de 2017.

O Órgão Técnico desta Corte, após analisar os documentos que instruem o presente processo, elaborou o relatório prévio da prestação de contas em exame, fls. 107/118, com as observações a seguir resumidas:

- 1) O IPHAEP foi criado mediante o Decreto Estadual n.º 5.255/71, sendo responsável pela política de preservação, promoção, fiscalização e proteção dos bens culturais, artísticos, históricos e ecológicos do Estado da Paraíba, com autonomia administrativa e financeira.
- 2) A Lei n.º 10850/2016 fixou a despesa para o exercício de 2017 em R\$ 1.527.141,00
- 3) Durante o exercício, só houve o empenhamento de despesas, no valor de R\$ 133.385,39, representando apenas 8,73% da despesa autorizada, e o pagamento do montante de R\$ 118.085,39.
- 4) Não foram encontrados registros acerca da realização de procedimentos licitatórios e convênios no exercício de 2017.
- 5) Não houve registro de denúncias ocorridas em 2017.
- 6) O IPHAEP não dispõe de quadro de pessoal, possuindo servidores oriundos de outros órgãos à sua disposição e outros ocupantes de cargos comissionados da estrutura.
- 7) Houve manutenção do número de servidores à disposição do IPHAEP originários de outros órgãos em relação ao exercício anterior.

Por fim, a Auditoria, destacou a seguinte irregularidade:

- Apesar de ter sido informado pela gestora do IPHAEP a quantidade de servidores, não há detalhamento da origem dos servidores lotados em cargos comissionados. A Secretária da Administração deverá ser notificada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05611/18

a fim de demonstrar, nas informações prestadas mensalmente ao SAGRES, a folha de servidores que se encontram a disposição do Instituto em análise, sob pena de não se dispor dessa informação para efeito de controle externo.

Após a apresentação de defesa por parte da Diretora Executiva do IPHAEP, Sra. Cassandra Eliane Figueiredo Dias, fls. 273/278, a unidade de instrução emitiu o relatório de fls. 294/309, considerando sanada a falha suscitada inicialmente e sugerindo recomendar ao Gestor junto ao Governo Estadual que se dê mais importância e um melhor planejamento relativo ao detalhamento das ações do IPHAEP e repasse de recursos, possibilitando uma maior consistência entre o orçamento fixado e o executado.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer n.º 896/18, subscrito pelo Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, fls. 312/315, opinou pelo (a):

- a) ATENDIMENTO INTEGRAL aos requisitos da gestão fiscal responsável, previstos na LC n.º 101/2000.
- b) JULGAMENTO PELA REGULARIDADE das contas em análise, de responsabilidade da Sra. Eliane Figueiredo Dias, durante o exercício de 2017.

O Processo foi agendado para a presente sessão, com as notificações de praxe.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os autos, acostando-me integralmente à manifestação técnica e ministerial, **VOTO** no sentido de que este Tribunal:

1. **JULGUE REGULARES** as Contas apresentadas pela Sra. Cassandra Eliane Figueiredo Dias, na qualidade de gestora do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, relativa ao exercício financeiro de 2017.
2. **RECOMENDE** ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba que proporcione um melhor planejamento no tocante ao IPHAEP, notadamente em relação ao detalhamento das ações e repasses de recursos que possibilitem uma maior consistência entre o orçamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05611/18

fixado e o executado.

É o voto.

DECISÃO DO PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05611/18, referente à Prestação de Contas apresentada pela Sra. Cassandra Eliane Figueiredo Dias, Gestora do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, relativa ao exercício financeiro de 2017; e,

CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA**, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em:

- 1) **JULGAR REGULARES** as Contas apresentadas pela Sra. Cassandra Eliane Figueiredo Dias, na qualidade de gestora do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, relativa ao exercício financeiro de 2017.
- 2) **RECOMENDAR** ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba que proporcione um melhor planejamento no tocante ao IPHAEP, notadamente em relação ao detalhamento das ações e repasses de recursos que possibilitem uma maior consistência entre o orçamento fixado e o executado.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.
TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO

João Pessoa, 29 de agosto de 2018

Assinado 4 de Setembro de 2018 às 10:00



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 3 de Setembro de 2018 às 14:40



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 3 de Setembro de 2018 às 20:31



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL